

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 02/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2023****JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO  
(ART. 24, II, LEI 8.666/93)****1 – OBJETO:**

A presente dispensa de licitação tem como objeto AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE DIU – DISPOSITIVO INTRAUTERINO PARA MULHERES - MÉTODO ANTICONCEPCIONAL DE LONGO PRAZO E REVERSÍVEL.

**2 - DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2.1 Trata-se de AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE DIU – DISPOSITIVO INTRAUTERINO PARA MULHERES EM IDADE FÉRTIL, QUE É UM MÉTODO ANTICONCEPCIONAL DE LONGO PRAZO E REVERSÍVEL, SENDO ESTE UM DISPOSITIVO PEQUENO E FLEXÍVEL QUE DEVE SER APLICADO POR PROFISSIONAL MÉDICO. O DIU PODE SER UTILIZADO EM PACIENTES COM INDICAÇÕES MÉDICAS DE TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS, COM OU SEM FILHOS, VISANDO ASSIM O PLANEJAMENTO FAMILIAR.

2.2. A presente Dispensa de licitação se encontra amparada pela *Lei de Licitações e Contratos*, tendo em vista que os serviços requisitados totalizam R\$ 10.000,00 (dez mil reais) preço que admite a Dispensa de acordo com o artigo 24, II, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

2.3. Ressalta-se que a Administração Municipal, ainda que diante de Dispensa de Licitação, promoveu pesquisas de mercado a fim de encontrar o menor preço para a contratação do supramencionado serviço;

2.4. Os atos em que se realize a dispensa de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, dito discricionário, **se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato**, dada a sua importância e necessidade extrema de idoneidade.

**3 – DA CONTRATANTE**

3.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DESCANSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.552.903/0001-39, com sede na Rua José Bonifácio, 215, centro, Município de Descanso/SC.

**4 – DO CONTRATADO**

4.1. Empresa CLINICA LUZ RAMOS, empresa inscrita no CNPJ nº 14.239.783/0001-75, com endereço na RUA CHUI, n. 273, Centro, município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.

**5 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE**

5.1. A contratação nos termos e condições em epígrafe, será realizada pelo menor preço, considerando pesquisa de preços realizada junto a empresas do ramo.

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	40	UNIDADES	COLOCAÇÃO DE DIU – DISPOSITIVO INTRAUTERINO	250,00	10.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>10.000,00</b>

**6 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DOS PRAZOS:**

6.1. O contratado deverá realizar o serviço conforme a demanda e solicitação da Secretaria de Saúde, por meio do encaminhamento médico.

6.2. Os preços cotados não serão reajustados.

**7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado na semana subsequente à execução, mediante a apresentação da Nota Fiscal, desde que esteja em condições de liquidação e pagamento. Consigne-se que serão efetuadas as retenções de tributos, quando couber, nos termos da legislação vigente.

**8 – DA DESPESA**

8.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas: .3.3.90.00.00.00.00.00 (9/2023)

**9 - DA HABILITAÇÃO**



9.1. A empresa contratada apresentou a seguinte documentação para comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme exigências do art. 27 da Lei 8.666/93, especialmente:

- a) Cartão CNPJ;
- b) Prova da regularidade conjunta para com a Fazenda Federal, União e Previdência (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com as prerrogativas da Lei 12.440/11, com validade;

## 10 - CONCLUSÃO

10.1. Tendo em vista os itens em epígrafe, remeta-se para elaboração de parecer jurídico, no que tange à possibilidade de contratação por dispensa de licitação, para posterior homologação pela autoridade competente.

Descanso/SC, 22 de março de 2023.

---

**CLEBER LUIZ RECH**  
Gestor do FMS

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica.

---

**ROGÉRIO DE LEMES**  
OAB/SC-21.018  
Assessor Jurídico